

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PIAUI TURISMO - PIEMTUR

Teresina (PI), 26 de dezembro de 2006

DO: Diretor Geral
AO: Presidente da CPL

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

1. Aprovo o parecer da assessoria jurídica.
2. Em consequência homologo o presente processo de Inexigibilidade de licitação nº01/06, e adjudico o seu objeto à empresa **GRAND MIRANTE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA** – inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.862.758/0001-64, com endereço na Av. Beira Mar, s/n, sala 03, Boa Vista Resort, Praia das Barreiras, em Camocim (CE) – pelo valor de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), conforme planilha apresentada.
3. Providencie-se o Contrato e a publicação decorrentes

José do Patrocínio Paes Landim
Diretor Geral

OF. 913

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PIAUI TURISMO - PIEMTURPRODETURNE/II - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
Aviso de Licitação

Tomada de Preço nº. 002/07

OBJETIVO: ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO PÓLO COSTA DO DELTA.

AREA ATUAÇÃO: REGIÃO LITORÂNEA E ÁREAS DE ACESSO NO ESTADO DO PIAUÍ

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA

REGIME DE EMPREITADA: GLOBAL

DATA DE ABERTURA: 18/12/2007

LOCAL DE ABERTURA: Centro de Convenções "Dirceu Arcoverde", Rua Acre s/n, bairro Cabral, Teresina – Pi às 10:00 h na Sala Serra da Capivara.

FUNDAMENTO BÁSICO: Lei 8666/93 com suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes.

FONTE DE RECURSO: MTur/PRODETUR/GOVERNO DO ESTADO/PIEMTUR

VALOR DO EDITAL: R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser adquirido na sede da PIEMTUR em cópias impressas ou CD ROM ou por e-mail.

A comissão de Permanente de Licitação torna público que estará à disposição dos interessados no horário das 08:00 as 13:30 de segunda a sexta-feira para esclarecimentos aos interessados. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (86) 3221 3066 ; e e-mail: piemtur@yahoo.com.br

Teresina (PI), 29 de novembro de 2007

Firmino Osório Pitombeira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OF. 922

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. N.º 1678/2007 – DPE – Contrato nº 008/2007

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí**Contratada:** Empresa FORTED Telecomunicações Ltda.**Objeto:** Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de central telefônicas, ramais, entre outros serviços afins.**Fundamento Legal:** art. 37, inciso XXI, CF/88.**Valor mensal:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**Data de Assinatura:** 30 de novembro de 2007.**Vigência:** 12 (doze) meses.

OF. 1099

OUTROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Milton Brandão (PI) torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí a **Licença Prévia (LP)**, para as obras de Melhoria da Implantação e Pavimentação em TSD da rodovia PI-216, trecho: Entr. BR-404 / Milton Brandão (PI).

Milton Brandão-PI, 27 de novembro de 2007

Manoel Militão da Silva
Prefeito Municipal

PP. 8705

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSALRECURSO VOLUNTÁRIO: 053/2005
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 037451.
RECORRENTE: F. V. VIANA & CIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 175/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA MERCADORIA. FISCALIZAÇÃO NÃO CONSIDEROU DADOS DE DEVOLUÇÕES DE COMPRAS. DECISÃO UNÂNIME.

- I. A recorrente, apresentou às fls. 22 a 74 fotocópias autenticadas dos livros fiscais e contábeis e comprovou o que aduziu no recurso de que a fiscalização quando da realização do levantamento não considerou os dados de devolução de compras, item 15 do Mapa Roteiro nº 14, o qual totaliza R\$ 38.606,60 (Trinta e oito mil e seiscentos e seis reais e sessenta centavos) o que resulta na igualdade das colunas débito e crédito de tal roteiro de fiscalização.
- II. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 16 de outubro de 2007.

Getúlio Cavalcante
Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho
Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes
Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho
Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque
Procurador do EstadoRECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 054/2005
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 037452.
RECORRENTE: F. V. VIANA & CIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 176/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA MERCADORIA. FISCALIZAÇÃO NÃO CONSIDEROU DADOS DE DEVOLUÇÕES DE COMPRAS. ERRO PELA FISCALIZAÇÃO DO VALOR DO ICMS SOBRE COMPRAS. DECISÃO UNÂNIME.

- I. A recorrente apresentou às fls. 22 a 68 fotocópias autenticadas dos livros fiscais e contábeis e comprovou o que aduziu no recurso de que a fiscalização quando da realização do levantamento não considerou os dados de devolução de compras, item 15 do Mapa Roteiro nº 14, o qual totaliza R\$ 24.473,41 (Vinte e quatro mil e quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), como também errou no valor do ICMS sobre compras que ao invés de R\$ 135.926,96 é R\$ 49.228,89, o que resulta na igualdade das colunas débito e crédito de tal roteiro de fiscalização.
- II. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.